



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 554

Lapa, 27 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 098/2008, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Ademais, considerando a relevância da matéria, solicito que tal projeto seja apreciado em **regime de urgência**, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

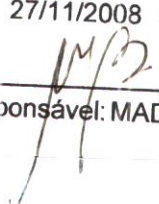
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 977 / 2008

Data: 27/11/2008 - 15:41


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.851,00 (Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), dentro das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Assistência ao Gabinete	
04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior	
622 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.851,00
04 – Secretaria de Administração	
04.04 – Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal	
656 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....	R\$ 138.000,00
660 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 39.000,00
06 – Fundo Municipal de Saúde	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
691 - 3.1.91.13.00.00.00.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 34.000,00
10.301.0010.2.013 – Programa Saúde da Família	
723 - 3.1.91.13.00.00.00.1495 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 15.000,00
10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.02 – FUNDEB	
12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB	
907 - 3.1.91.92.00.00.00.1101 DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....	R\$ 13.000,00
TOTAL.....	R\$ 240.851,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Assistência ao Gabinete	
04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior	
624 - 3.3.90.36.00.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. Pes. Física.....	R\$ 1.851,00
03 – Procuradoria Geral do Município	
03.01 – Gabinete do Procurador	
02.062.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral	
630 - 3.3.90.36.00.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. Pes. Física.....	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



04 – Secretaria de Administração

04.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.005 – Manutenção da Secretaria

633 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

04.02 – Departamento de Serviços Gerais

06.182.0008.2.006 – Manutenção da Defesa Civil

639 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

641 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 5.000,00

04.04 – Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal

661 - 3.1.91.92.00.00.00.1000 – DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....R\$ 68.000,00

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde

689 - 3.1.91.13.00.00.00.1303 – Obrigações Patronais.....R\$ 34.000,00

10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde

711 - 3.1.91.13.00.00.00.1495 - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.01 – Departamento de Serviço Social

08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social

782 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

786 – 3.3.90.32.00.00.00.1000 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.000,00

09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.541.0023.2.041 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo

856 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 10.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB

906 - 3.1.91.13.00.00.00.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 7.000,00

912 – 4.4.90.52.00.00.00.1102 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 3.000,00

12.365.0013.2.054 – 60% Ensino Infantil

984 - 3.1.91.92.00.00.00.1101 DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....R\$ 3.000,00

10.03 – Departamento de Cultura

13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus

915 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 1.000,00

10.04 – Departamento de Esporte e Lazer

27.812.0018.2.053 – Promoção do esporte e Lazer

927 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.056 – Manutenção da Administração Geral

990 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

995 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

997 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 17.000,00

TOTAL.....R\$ 240.851,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de novembro de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.851,00 (Duzentos e Quarenta mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), com a finalidade de suplementar Obrigações Patronais e Aportes Financeiros, atendendo tanto a parte Patronal do INSS, assim como, a parte Patronal ao Lapa-Previ, Financeiro e Capitalizada.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 26 de novembro de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 120/2008

Ref. Projeto de Lei nº 98/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 98, de 26 de novembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 240.851,00 (duzentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e um reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suplementar as obrigações patronais e aportes financeiros, atendendo tanto a parte patronal do INSS, assim como, a parte patronal as Lapa-Previ, financeiro e capitalizada.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 28 de novembro de 2008.



Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 098/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28 / nov- / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 098/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Antônio de Jesus Martins
LAPA, EM 28/11/2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

João Antônio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 098/2008

PARECER:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei n°. 098/2008 protocolado sob o n°. 977/2008, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 240.851,00 (Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais).

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao referido Projeto, tem a finalidade de suplementar Obrigações Patronais e Aportes Financeiros, atendendo tanto





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



a parte Patronal do INSS, assim como, a parte Patronal à Lapa-Previ, Financeiro e Capitalizada.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 28 de novembro de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 098/2008

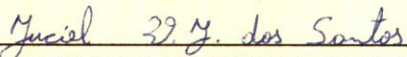
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 22 / Novembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 098/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Favero
LAPA, EM 28 / 11 / 2008.

Juciel Z. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____ / _____ / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 098/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios as nossas comunidades, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 01 de Dezembro de 2008.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA

Relator/Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 108/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.851,00 (Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), dentro das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

622 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.851,00

04 – Secretaria de Administração

04.04 – Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal

656 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 138.000,00

660 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 39.000,00

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde

691 - 3.1.91.13.00.00.00.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 34.000,00

10.301.0010.2.013 – Programa Saúde da Família

723 - 3.1.91.13.00.00.00.1495 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 15.000,00

PÁG. 02/04

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB

907 - 3.1.91.92.00.00.00.00.1101 DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....R\$ 13.000,00

TOTAL.....R\$ 240.851,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

624 – 3.3.90.36.00.00.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. Pes. Física.....R\$ 1.851,00

03 – Procuradoria Geral do Município

03.01 – Gabinete do Procurador

02.062.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral

630 – 3.3.90.36.00.00.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. Pes. Física.....R\$ 10.000,00

04 – Secretaria de Administração

04.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.005 – Manutenção da Secretaria

633 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

04.02 – Departamento de Serviços Gerais

06.182.0008.2.006 – Manutenção da Defesa Civil

639 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

641 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 5.000,00

PÁG. 03/04

04.04 – Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal

661 - 3.1.91.92.00.00.00.1000 – DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....R\$ 68.000,00

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde

689 - 3.1.91.13.00.00.00.1303 – Obrigações Patronais.....R\$ 34.000,00

10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde

711 - 3.1.91.13.00.00.00.1495 - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.01 – Departamento de Serviço Social

08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social

782 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

786 – 3.3.90.32.00.00.00.1000 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.000,00

09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.541.0023.2.041 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo

856 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 10.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB

906 - 3.1.91.13.00.00.00.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 7.000,00

912 – 4.4.90.52.00.00.00.1102 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 3.000,00

12.365.0013.2.054 – 60% Ensino Infantil

984 - 3.1.91.92.00.00.00.1101 DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....R\$ 3.000,00

PÁG. 04/04

10.03 – Departamento de Cultura

13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus

915 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 1.000,00

10.04 – Departamento de Esporte e Lazer

27.812.0018.2.053 – Promoção do esporte e Lazer

927 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 3.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.056 – Manutenção da Administração Geral

990 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

995 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

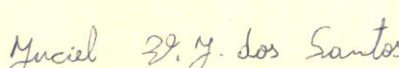
997 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 17.000,00

TOTAL.....R\$ 240.851,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.851,00 (Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), dentro das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

622 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.851,00

04 – Secretaria de Administração

04.04 – Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal

656 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 138.000,00

660 - 3.1.91.13.00.00.00.1000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 39.000,00

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde

691 - 3.1.91.13.00.00.00.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 34.000,00

10.301.0010.2.013 – Programa Saúde da Família

723 - 3.1.91.13.00.00.00.1495 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 15.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB

907 - 3.1.91.92.00.00.00.1101 DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....R\$ 13.000,00

TOTAL.....R\$ 240.851,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

624 - 3.3.90.36.00.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. Pes. Física.....R\$ 1.851,00



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2254, DE 15.12.08

.... 02

03 – Procuradoria Geral do Município		
03.01 – Gabinete do Procurador		
02.062.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral		
630 – 3.3.90.36.00.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. Pes. Física.....	R\$	10.000,00
04 – Secretaria de Administração		
04.01 – Gabinete do Secretário		
04.122.0004.2.005 – Manutenção da Secretaria		
633 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$	20.000,00
04.02 – Departamento de Serviços Gerais		
06.182.0008.2.006 – Manutenção da Defesa Civil		
639 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
641 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....	R\$	5.000,00
04.04 – Departamento de Recursos Humanos		
04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal		
661 – 3.1.91.92.00.00.00.1000 – DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....	R\$	68.000,00
06 – Fundo Municipal de Saúde		
06.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
689 – 3.1.91.13.00.00.00.1303 – Obrigações Patronais.....	R\$	34.000,00
10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
711 – 3.1.91.13.00.00.00.1495 - Obrigações Patronais.....	R\$	15.000,00
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social		
07.01 – Departamento de Serviço Social		
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social		
782 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
786 – 3.3.90.32.00.00.00.1000 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	7.000,00
09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente		
18.541.0023.2.041 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo		
856 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....	R\$	10.000,00
10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer		
10.02 – FUNDEB		
12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB		
906 – 3.1.91.13.00.00.00.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	7.000,00
912 – 4.4.90.52.00.00.00.1102 – Equipamentos e Mat. Permanente.....	R\$	3.000,00
12.365.0013.2.054 – 60% Ensino Infantil		
984 – 3.1.91.92.00.00.00.1101 DESP. DE EXERC. ANTERIORES.....	R\$	3.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2254, DE 15.12.08

.... 03

10.03 – Departamento de Cultura

13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus

915 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 1.000,00

10.04 – Departamento de Esporte e Lazer

27.812.0018.2.053 – Promoção do esporte e Lazer

927 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 3.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.056 – Manutenção da Administração Geral

990 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

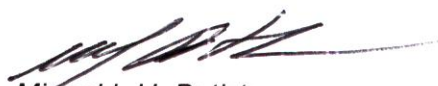
995 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

997 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 17.000,00

TOTAL.....R\$ 240.851,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de Dezembro de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal